Lei nº 1.278, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ ligação de energia elétrica em Lagôa Sêca.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cessão de novas ligações de energia elétrica no povoado de Lagôa Sêca, partindo do transformador da rêde de alta tensão, pertencente à Prefeitura de Frutal, por se tratar de localidade fóra do Município de Frutal.

Art. 2º. A proibição atinge a qualquer pedido de interessado residente naquêle município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra me façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Munic. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nª secretaria na mesma data.

O sec. em Com. [signature]

Lei nº 1.279, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ construção de estradas e abre crédito suplementar.

Sem efeito

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cessão de novas ligações de